



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

Decreto nº 535/2020.

Dispõe sobre o avanço para a onda amarela do Município de Astolfo Dutra - MG no Plano Minas Consciente, conforme DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 74, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que sobre medidas de ao e de enfrentamento e contingenciamento, no do Poder Executivo, da epidemia de infecciosa viral causada pelo agente (COVID-19) e outras;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 505/2020, que declara o Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Astolfo Dutra, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID 19, que posteriormente foi convertido em situação de calamidade pelo Decreto Municipal nº 531/2020;

CONSIDERANDO, a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais de nº 74, de 5 de agosto de 2020, que permitiu a progressão do Município para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Astolfo Dutra – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, e por isso, evoluirá para a onda amarela, podendo os estabelecimentos constantes nas ondas vermelha e amarela, a partir do dia 10 de agosto de 2020 e após o deferimento do requerimento constante do Anexo I deste Decreto, pelo setor de fiscalização municipal, observando as regras contidas neste Decreto e nos Decretos anteriores referentes à Pandemia Covid-19, voltarem a suas atividades seguindo os devidos protocolos.

§1º. Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda do Programa "Minas Consciente", de que trata o caput deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's;

§2º. A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos da fiscalização municipal, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário;

§3º. Deverão os estabelecimentos respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes e bares poderão funcionar, mediante as seguintes regras e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

I - É obrigatório o uso de máscara aos clientes enquanto aguarda o atendimento e na circulação até o lugar designado para consumo;

II - É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários do estabelecimento;

III - As calçadas externas ao estabelecimento deverão ter marcação no chão, garantindo distanciamento de 2 metros em caso de fila para entrada;

IV - Na entrada do estabelecimento deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos;

V - Orientar os consumidores sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência;

VI - Deve ser disponibilizado cartazes com orientações aos clientes sobre as medidas de prevenção na espera, recepção, entrada e durante a permanência no estabelecimento;

VII - Higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, botões de elevadores etc.);

VIII - Higienizar mesas, cadeiras e outros mobiliários, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a cada troca de clientes;

IX - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;

X - Fica vedado a pré-disposição dos utensílios nas mesas para as refeições - remover condimentos, enfeites, guardanapos ou qualquer item das mesas que possa ser tocado por mais de um cliente;

XI - As mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família. Aos estabelecimentos que não for possível o distanciamento, deverá trabalhar com uma capacidade máxima de 50%;

XII - Toalhas de tecido nas mesas devem ser evitadas - se usadas, devem ser trocadas a cada cliente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

XIII - Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo self-service e autosserviço, incluindo pães e similares;

XIV - Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em locais protegidos ou embalados individualmente;

XV - O modelo do cardápio deve ser plastificado, higienizado a cada troca de cliente, ou por meio digital;

XVI - A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

XVII - Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

XVIII - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação.

XIX - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

XX - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

XXI - Higienizar pisos, paredes, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.

XXII - A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificados.

XXIII - É vedado o consumo em balcão, devendo estar todos assentados, observando as regras previstas;

XXIV - É de responsabilidade do próprio estabelecimento a organização de filas, assim também por controlar a vedação de consumo em pé, no balcão ou na parte externa do estabelecimento (passeios públicos)

Art.3º. Fica autorizado a funcionar, a partir de 17 de agosto de 2020, ensino de esportes e ensino de idiomas, permanecendo vedado o funcionamento de escolas públicas e particulares no Município, observando ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

- I - Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, com medida de distanciamento social;
- II – Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- III – Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
- IV – Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- V – Considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco;
- VI – Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento de 2 metros e disponibilizar álcool gel;
- VII – Deverá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°;
- VIII – As cadeiras em sala de aula deverão ter o distanciamento de pelo menos 2 metros entre si;
- IX - Todos os estudantes, professores, colaboradores e outras pessoas que permaneçam no ambiente devem utilizar máscara e realizar a higienização das mãos com frequência;
- X - Orientar os estudantes a não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal,
- XI - Se em um mesmo estabelecimento houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas, paralisando as atividades totais do local;
- XII – Manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino;
- XIII – Realizar escalonamento entre os alunos, diminuindo contato entre eles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

XIV – Para atividades físicas, seguir a recomendação de distanciamento de 2 metros entre os alunos e não realizar atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares);

XII – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- a) Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;
- b) Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- c) Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

Parágrafo único – o funcionamento, a partir do dia 17 de agosto de 2020, fica condicionado ao protocolo do anexo I deste Decreto, bem como apresentação de plano de funcionamento, observadas as regras dos Decretos e do programa Minas Consciente, que deverá ser aprovado pela fiscalização da vigilância sanitária, que poderá vistoriar *in loco*.

Art. 4º. As igrejas e templos religiosos poderão retornar com suas atividades respeitados os seguintes critérios:

- I - no espaço destinado ao público deve ser reduzido, para ocupação máxima 30 pessoas, garantindo o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o distanciamento mínimo permitido;
- III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados, afastados e demarcados de forma clara para garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;
- IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
- V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

VI – Não será permitida a participação de pessoas em pé ou em circulação durante as celebrações

VII - É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

VIII - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

IX - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

X - Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

XI - Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

XII - Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

XIII - Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

XIV - As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira de preferência sem acionamento manual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

XV - Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

XVI - Espaços destinados à recreação ou acolhimento de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

XVII - Não recomendado existência de cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local.

XVIII - Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 30 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

XIX - Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar e desinfetar as mãos antes de realizar a partilha. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

XX - O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso com álcool 70% se possível envelopar com papel filme afim de facilitar o procedimento.

XXI - O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

XXII - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

XXIII - Dispensadores coletivos de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

XXIV - Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez, bem como antes e depois das celebrações. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais freqüentemente tocados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada.

XXV - Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

XXVI - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

XXVII - Cada pessoa deve levar sua garrafa para este abastecimento de água ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma.

XXVIII - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

XXIX - Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

XXX - Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser orientados a procurar o centro comunitário de enfrentamento ao Covid-19 de sua localidade e afastados de suas atividades pelo período mínimo de 10 (dez) dias conforme protocolo ou de acordo com recomendação médica.

XXXI - O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

XXXII - Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras individuais, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

XXXIII - Utilização de tapete sanitário ou pano na entrada umidificado com hipoclorito diluído conforme orientação do fabricante

Art.5º. Todos os estabelecimentos e locais autorizados a funcionar, deverão observar:

§1º. Deverá o estabelecimento disponibilizar ao cliente possibilidade de higienização das mãos, com álcool 70%, bem como fazer marcações no chão na parte externa da loja com o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas que aguardam.

§2º. O estabelecimento é o exclusivo responsável pela organização da fila, caso existente, seja dentro ou fora do estabelecimento.

§3º. A infração a qualquer regra deste Decreto ou dos demais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - interdição imediata da atividade, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa, lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo e cometimento de crime de desobediência.

III – os infratores estão sujeitos a conduta tipificada no artigo 10, VII e/ou X, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

a. Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária, portanto, proibidos de exercer suas atividades;

b. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto; e,

c. Exercer atividades não inseridas na “onda amarela”;

IV – Ficam estipuladas as seguintes penalidades:

a – advertência;

b - multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77;

§ 4º – A reincidência em infração da mesma natureza será punida com:

I - multa em dobro; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

II - a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

§ 5º – Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

§ 6º – A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 7º – para configuração da infração sujeita a multa, deverá ter o estabelecimento ou pessoa física descumprido uma primeira notificação da fiscalização.

§ 8º – a responsabilidade pela fiscalização, notificação, atuações e aplicação das multas ficarão a cargo de todos os setores de fiscalização do Município, conjuntamente ou separadamente.

Art. 6º. Fica determinado que caso ocorra aumento significativo nos casos de coronavírus no Município, poderá haver uma regressão de onda do Programa Minas Consciente e novas medidas restritivas serão tomadas.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de agosto de 2020, ficando ratificadas todas as deliberações dos Decretos anteriormente exarados.

Parágrafo único – Revoga-se todas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra,
aos 7(sete) dias do mês de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia _____

Razão Social _____

CNPJ _____

CNAE: _____

Telefone () _____

Endereço: _____ n.o _____

Bairro _____ Cidade: Astolfo Dutra UF: MG CEP 36780-000

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome _____

RG _____

CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto Municipal 524/2020, 533/2020, e outros que vierem a ser editados, bem como deliberações do Comitê Covid-19 local, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado, pela Cartilha da Secretaria de Saúde e/ ou outras que vierem a substituí-las. Me responsabilizo, ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de inobservância de tais medidas, bem como: Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde em relação à seus funcionários, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho. Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco especificados pelo Ministério da Saúde, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

DECLARO, estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal 524/2020, 533/2020 e outros subsequentes, no âmbito do Município de Astolfo Dutra - MG, implicará em multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação de alvará e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Astolfo Dutra - MG, ____/____/2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal